

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº34/2021, 26 DE AGOSTO DE 2021

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Marcus Antonio Sucupira Rodrigues	Superintendente, símbolo DNS-1	3001770-6	15,00	21	315,00

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº129/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas regimentais, e Considerando o Requerimento de autoria dos Deputados Acrísio Sena, Renato Roseno, Salmito, Osmar Baquit e Elmano Freitas, no qual solicitam a criação de Frente Parlamentar, com vistas a incentivar os consórcios públicos na área de resíduos sólidos. RESOLVE: **Constituir a Frente Parlamentar** pelos Consórcios Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos.

PRESIDENTE	ACRÍSIO SENA	PT
MEMBRO	RENATO ROSENO	PSOL
MEMBRO	OSMAR BAQUIT	PDT
MEMBRO	SALMITO	PDT
MEMBRO	ELMANO FREITAS	PT

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, aos 1.º de setembro de 2021

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº130/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas regimentais, e Considerando a alteração na composição da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e Combate à Depressão e ao Suicídio. RESOLVE: **Divulgar a nova composição da Frente Parlamentar** em Defesa da Saúde Mental e Combate à Depressão e ao Suicídio, com os seguintes membros:

PRESIDENTE	DEPUTADA ÉRIKA AMORIM	PSD
MEMBRO	DEPUTADO RENATO ROSENO	PSOL
MEMBRO	DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI	PDT
MEMBRO	DEPUTADO ELMANO FREITAS	PT
MEMBRO	DEPUTADO JEOVÁ MOTA	PDT
MEMBRO	DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO	PP
MEMBRO	DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE	PC do B
MEMBRO	DEPUTADO QUEIROZ FILHO	PDT
MEMBRO	DEPUTADA AUGUSTA BRITO	PC do B
MEMBRO	DEPUTADO GUILHERME LANDIM	PDT
MEMBRO	DEPUTADO ACRÍSIO SENA	PT
MEMBRO	DEPUTADA ADERLÂNIA NORONHA	SD

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, de 2 de setembro de 2021.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

*** **

ATO NORMATIVO Nº304/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Ato Normativo Nº 272, de 26 de agosto de 2015, que instituiu as atividades de Consultoria Parlamentar no âmbito da Diretoria Adjunta Operacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. CONSIDERANDO que a Resolução Nº 698, de 31 de outubro de 2019, incluiu a antiga Consultoria Parlamentar na estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com a denominação de Consultoria Técnica Legislativa. CONSIDERANDO que os serviços da Consultoria Técnica Legislativa fazem parte do escopo da Certificação ISO 9001:2015 da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e que os normativos regulamentares devem estar alinhados e em conformidade com as atividades desenvolvidas. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar a nomenclatura e os tipos de serviços disponibilizados pela Consultoria Técnica Legislativa aos senhores parlamentares e aos gestores desta Casa Legislativa. RESOLVE: Art. 1º Alterar a denominação "Consultoria Parlamentar" para "Consultoria Técnica Legislativa" com a finalidade de alinhar a nomenclatura ao disposto na Resolução Nº 698, de 31 de outubro de 2019 e adequar a terminologia ao significado técnico conceituai institucional. Art. 2º A Consultoria Técnica Legislativa - CTLegis, subordinada à Diretoria Legislativa, tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da produção legislativa por meio da prestação de consultoria institucional ofertando serviço técnico especializado aos parlamentares e aos gestores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Art. 3º A CTLegis é constituída por equipe multidisciplinar de profissionais, preferencialmente, pós-graduados, com atuação nas áreas previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 48). § 1º As áreas de atuação serão agrupadas em campos de conhecimentos conforme previsto no artigo, 25,1, alínea "d" da Resolução Nº 698, de 31 de outubro de 2019. § 2º O consultor desenvolverá as atividades, preferencialmente, na sua área de atuação, podendo atuar, também, nas demais áreas, mediante análise da formação acadêmica, do perfil profissional e da demanda solicitada. Art. 4º Os serviços disponibilizados pela CTLegis são: I - consultoria técnica simplificada; II - estudo técnico; III - minuta de proposição legislativa; IV - nota técnica; V - pesquisa; VI - produção técnica literária; § 1º A CTLegis poderá realizar outros serviços técnicos demandados pelo Diretor Legislativo ou por intermédio deste. § 2º Os serviços da CTLegis são confidenciais e apartidários, sendo vedada a extração ou a concessão de cópias, ressalvada a autorização expressa e formal do solicitante. Art. 5º A Critério da Mesa Diretora os servidores oficialmente lotados na Consultoria Técnica Legislativa na função de consultor, poderão ter a carga horária de trabalho prevista no artigo 24, §§I, 2º e 3º, da Lei nº 15.176, de 19 de dezembro de 2014. § 1º A carga horária prevista no caput deste artigo é devida somente durante o efetivo exercício das funções na Consultoria Técnica Legislativa e nos afastamentos previstos nos Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (art. 68, I a III, X, XII, XIII e XIV). § 2º Na hipótese de mudança de lotação o servidor perderá a carga horária de trata o caput. Art. 6º Fica revogado o Ato Normativo nº 272, de 26 de agosto de 2015. Art. 7º Este Ato Normativo terá vigência a partir de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1º VICE- PRESIDENTE

Dep. Fernanda Pessoa

2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Dep. Antônio Granja

1º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota

2º SECRETÁRIO

Dep. Érica Amorim

3º SECRETÁRIA

Dep. Apóstolo Luiz Henrique

4º SECRETÁRIO

*** **

